



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**CONTRATO 224/2019, COMPRA DIRETA
POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA - MG, E A EMPRESA POLITEC
IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 007/2019
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 590/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2019

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ n.º18.715.409/0001-50, sediado à Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrito no CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, com sede e administração na Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE**, portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida à Alameda Araguacema, 138 – Bairro Centro Empresarial Tambore – Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP – 06460-070, Telefone (11) 41956001, e-mail licitacao@politecsaude.com.br inscrita no CNPJ n.º 43.894.609/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON ALVES PASTORI**, CPF 163.582.458-30 CI 22.973.235-5 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **inexigibilidade de licitação n.º 007/2019**, em conformidade com o estabelecido na lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, tendo entre si, justo e contratado o que se segue:

I – DO OBJETO

Processador de Fala (componente externo de Implante Cochlear) denominado **NUCLEUS 6**, mandado dos Autos do Processo n.º 0041732-04.2019.8.13.0245 – Vara da Infância e Juventude de Santa Luzia – Paciente: Luiz Augusto Pereira da Silva.

II – INTRODUÇÃO

Aportou na **Coordenadoria de Gestão de Contratos**, em 23/07/2019, oriundo da Superintendência de Compras e Licitações, a Pasta 01 do Processo de Inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Licitação – 007/2019 - Compra Direta por Motivo de Fornecedor (importador) Único no País, referente ao objeto em epígrafe, para realização do Instrumento Contratual.

III – DO ENQUADRAMENTO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – (007/2019) - Compra Direta por Motivo de Fornecedor (Importador) Único no País, motivada por Ordem Judicial, determinando a compra do equipamento prescrito por médico e fonoaudiólogo, conforme autos do Processo.

3.1 - A contratação do Objeto atende ao Art. 25 da Lei 8666/93: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

IV – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - A contratação em apreço terá o custo total de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, que serão pagos à Contratada EM ACORDO COM A SISTEMÁTICA A SEGUIR:

4.1.1 – A CONTRATANTE EMITE A ORDEM DE FORNECIMENTO EM FAVOR DA CONTRATADA;

4.1.2 - A CONTRATADA EMITE A NOTA FISCAL DE VENDA.

4.1.3 – A CONTRATANTE EMITE O EMPENHO E EFETUA O PAGAMENTO

4.1.4 – APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO, A CONTRATADA DESPACHA IMEDIATAMENTE A MERCADORIA PARA O CONTRATANTE.

4.2 – Os recursos para realização do pagamento estão assegurados pelo Bloqueio de Dotação Orçamentária N° 00051, conforme abaixo:

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha.....: 1007

Órgão.....: 04 – Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Unidade.....: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-Unidade : 001 - Fundo Municipal de Saúde

Função.....: 10 - Saúde

Sub-Função...: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa.....: 2051 – Assistência Médica e Odontológica

Proj. Atividade: 2221 – Manutenção Ampliação e Fortalecimento da Atenção Especializada do SUS

Elemento.....: 3390910000 – Sentenças Judiciais

Fonte.....: 102 – Aplicação Constitucional – 15%

VI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- 6.1- Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 6.2- Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 6.3 - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6.4 - A entrega dos produtos, objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 6.5 - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

6.6 - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

7.1. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista neste instrumento, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na quantidade prevista. Não será admitida a entrega de produto pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva Ordem de Fornecimento.

7.2. É de inteira responsabilidade da contratada a substituição de materiais fornecido sem desacordo com as especificações e prazo de garantia exigido. A empresa licitante deverá se responsabilizar pela garantia do produto que será entregue;

7.3. Deverão ser previstos no orçamento os custos resultantes da entrega do produto licitado, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo como previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

7.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

7.6. A CONTRATADA deverá entregar o item no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a comprovação do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia / MG. O produto adquirido deverá ser entregue de acordo com a especificação contida no processo.

7.7. Não serão aceitas mercadorias enviadas via correio, ou mercadoria entregue em desacordo a Ordem de Compra. A Contratada deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de Compra por ela recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

7.8. No ato do recebimento do produto será realizada a conferência do produto fornecido. O produto deverá estar devidamente acondicionado em embalagens lacradas, que garantam o seu perfeito recebimento;

R
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

7.9. O produto que for entregue pela contratada com embalagem violada, danificado ou fora da especificação solicitada na ordem de compra, o contratante com frete às suas expensas, terá o prazo de 24 horas, após o comunicado da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição do produto.

7.10. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

7.11. Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como Frete, encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

7.12. No ato de entrega do produto a Secretaria Municipal de Saúde poderá designar responsável com conhecimento técnico do produto para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Ordem de Compra.

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato tem a característica de Compra Direta, sem possibilidade de prorrogação ou acréscimos, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

X - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados como Município de Santa Luzia / MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.66, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município de Santa Luzia / MG;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir como Município de Santa Luzia / MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal; caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação – 007/2019**

XII – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

XIII - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia / MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Santa Luzia, 01 de agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária Municipal de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

EMERSON ALVES PASTORI
POLITEC IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: